



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 254/2021/PE

**Razão Social:** UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MENINO DEUS

**Nome Fantasia:** UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MENINO DEUS

**CNPJ:** 10.291.345/0001-03

**Nº CNES:** 235649

**Endereço:** RUA SÃO SEVERINO DOS RAMOS, NUMERO 71

**Bairro:** JOÃO MURILO

**Cidade:** Primavera - PE

**Cep:** 55510-000

**Telefone(s):** (81)9974-5392 (81)3562-1178

**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

**Fato Gerador:** OPERAÇÃO CRM

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 27/09/2021 - 10:00 a 12:15

**Equipe de Fiscalização:** Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

**Equipe de Apoio da Fiscalização:** Isabela Alencar - Assessora de Imprensa

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Renata Mikaele Francisco; Luciclaudia Ferreira da Silva

**Cargo(s):** Coordenadora de Enfermagem - Coren 532263; Secretária Municipal de Saúde - Coren 531993.

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021;

- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;

- NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;

- Portaria CFM n° 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação verbal do 1 Secretário e Chefe da Fiscalização Dr. André Soares Dubeux.

Trata-se de um Estabelecimento de Saúde público e municipal que realiza atendimentos de urgência/emergência e ambulatorial.

Atendimentos Ambulatoriais:

- Pediatria;

- Urologia;

- Psiquiatria;

- Cardiologia;

- Ortopedia;

- Ginecologia/Obstetrícia;

- Ultrassonografia;

- Fisioterapia.

Atendimentos de Urgência/Emergência (cerca de 30 a 40/atendimentos/24horas):

- Clínica Médica e pediatria;

- Informa que realiza parto - apenas em período expulsivo (cerca de 02 a 03 partos/mês);

- Covid - Realiza internamentos apenas de casos leves e moderados. Informa que atualmente atende de 05 a 10 pacientes/24/horas, mas no mês de maio de 2021 chegou a atender até 70 pacientes/24horas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Conta com 09 médicos. Informa que o vínculo empregatício é tipo "CLT".

NÃO conta com médico diarista nos finais de semana e feriado (Atenção a Resolução do CFM 2056/2013).

Possui 05 leitos.

Não há UTI, centro cirúrgico nem sala de parto.

A escala médica de plantão da urgência/emergência preconizada pela gestão é de 01 médico/plantão.

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

## **3. COMISSÕES**

3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

3.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

3.5. Realiza pesquisas: Não

3.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não

3.7. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

## **4. PORTE DO HOSPITAL**

4.1. : Porte I

## **5. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE**

5.1. Médico obstetra nas 24 horas: 0

5.2. Médico anesthesiologista nas 24 horas: 0

5.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0

## **6. REPOUSO MÉDICO**

6.1. Repouso médico: Sim

6.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

*QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA*

- 6.3. Cama(s): Sim
- 6.4. Roupas de cama: Sim
- 6.5. Roupas de banho: **Não**
- 6.6. Chuveiro: Sim
- 6.7. Pia: Sim
- 6.8. Sanitário: Sim
- 6.9. Geladeira ou frigobar: Não
- 6.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

## **7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado (Solicitado, no termo de vistoria, o envio do alvará da vigilância sanitária ao CREMEPE.)
- 7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado (Solicitado, no termo de vistoria, o envio do alvará do Corpo de Bombeiros ao CREMEPE.)
- 7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## **8. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

- 8.1. Sinalização de acessos: Não
- 8.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 8.3. Ambiente com conforto acústico: Não
- 8.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não**
- 8.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não
- 8.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

## **9. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES**

- 9.1. Ambulatório: Sim
- 9.2. Unidade de internação: Sim
- 9.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 9.4. Centro de parto normal: Sim
- 9.5. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
- 9.6. Serviço de vacinação: Sim
- 9.7. Serviço de buco-maxilo-facial: Não
- 9.8. Necrotério: Sim
- 9.9. Serviço de engenharia para infraestrutura: **Não**
- 9.10. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## 10. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO \*\* (1)

### ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

10.1. Na sala de parto: Não (Não conta com sala de parto.)

10.2. Outro local: Sim

### EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

10.3. Berço aquecido: **Não**

10.4. Aspirador de secreções: Sim

10.5. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**

10.6. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: **Não**

10.7. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim

10.8. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: **Não**

10.9. Máscaras para RN a termo e pré- termo: **Não**

10.10. Rede de gases: **Não**

10.11. Cilindro de oxigênio fixado: **Não**

10.12. Balança para recém-nascido: Sim

10.13. Termômetro clínico: Sim

10.14. Estetoscópio clínico: Sim

10.15. Bomba de infusão: **Não**

10.16. Adrenalina diluída: **Não**

10.17. Bicarbonato de sódio: Sim

10.18. Hidrocloro de naloxona: **Não**

10.19. Vitamina K: Sim

10.20. Esfigmomanômetro: Sim

10.21. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: **Não**

10.22. Capacete para administração de gases (Hood): **Não**

10.23. Clampeador de cordão umbilical: Sim

10.24. Fio guia estéril: Sim

10.25. Fonte de oxigênio umidificado: **Não**

10.26. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: **Não**

10.27. Material para cateterismo umbilical: **Não**

10.28. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: **Não**

10.29. Oxímetro de pulso: **Não**

## 11. SALA DE PARTO NORMAL \*\* (3)

11.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Não (Não conta com uma sala de parto. Geralmente, utiliza a Sala Vermelha para realização do parto.)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 11.2. Berço aquecido: Não
- 11.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Não
- 11.4. Cânulas tipo Guedel: Não
- 11.5. Monitor cardíaco: Sim
- 11.6. Cilindro de ar comprimido: Não
- 11.7. Cilindro de oxigênio: Sim
- 11.8. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 11.9. Esfigmomanômetro: Sim
- 11.10. Estetoscópio clínico: Sim
- 11.11. Estetoscópio de Pinard: Não
- 11.12. Foco cirúrgico: Sim
- 11.13. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 11.14. Mesa ginecológica: Não
- 11.15. Mesa PPP: Não
- 11.16. Oxímetro de pulso: Sim
- 11.17. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Sim
- 11.18. Rede fixa de gases: Não
- 11.19. Relógio: Sim
- 11.20. Ventilador à pressão / volume: Não

**12. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL \*\* (4)**

- 12.1. Sala de parto normal: Não (Improvizada.)

**13. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO \*\* (5)**

- 13.1. Amnioscópio: **Não**
- 13.2. Amniótomo: **Não**
- 13.3. Assento removível para acompanhante: **Não**
- 13.4. Cardiotocógrafo fetal: **Não**
- 13.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 13.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 13.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 13.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 13.9. Cilindro de oxigênio: Sim
- 13.10. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 13.11. Esfigmomanômetro: Sim
- 13.12. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 13.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 13.14. Estetoscópio de Pinard: **Não**
- 13.15. Fórceps: **Não**
- 13.16. Fita métrica: Sim
- 13.17. Glicosímetro: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 13.18. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 13.19. Luvas para exame obstétrico: Sim
- 13.20. Rede fixa de gases: **Não**

**14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA \*\* (1)**

- 14.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não (Não conta com sala de observação pediátrica.)

**15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA \*\* (2)**

- 15.1. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Não
- 15.2. Oferece aos pacientes conforto acústico: Não
- 15.3. Garante a privacidade no atendimento aos pacientes: Não
- 15.4. No momento da vistoria, foi identificado paciente em contenção física: Não

**16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA \*\* (3)**

- 16.1. 2 macas (leitos): **Não (Não possui sala de reanimação pediátrica.)**

**17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO \*\* (4)**

- 17.1. 2 macas (leitos): **Não**
- 17.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 17.3. Sabonete líquido: Sim
- 17.4. Toalha de papel: Sim
- 17.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

- 17.6. Aspirador de secreções: Sim
- 17.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 17.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 17.9. Desfibrilador com monitor: **Não**
- 17.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 17.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

17.12. Máscara laríngea: **Não**

*MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

17.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim

17.14. Água destilada: Sim

17.15. Aminofilina: Sim

17.16. Amiodarona: Sim

17.17. Atropina: Sim

17.18. Brometo de Ipratrópio: **Não**

17.19. Cloreto de potássio: Sim

17.20. Cloreto de sódio: Sim

17.21. Deslanosídeo: **Não**

17.22. Dexametasona: **Não**

17.23. Diazepam: Sim

17.24. Diclofenaco de Sódio: **Não**

17.25. Dipirona: **Não (Só na farmácia.)**

17.26. Dobutamina: Sim

17.27. Dopamina: Sim

17.28. Escopolamina (hioscina): **Não**

17.29. Fenitoína: Sim

17.30. Fenobarbital: Sim

17.31. Furosemida: Sim

17.32. Glicose: Sim

17.33. Haloperidol: **Não**

17.34. Hidantoína: **Não**

17.35. Hidrocortisona: **Não**

17.36. Insulina: **Não**

17.37. Isossorbida: **Não**

17.38. Lidocaína: Sim

17.39. Meperidina: **Não**

17.40. Midazolam: Sim

17.41. Ringer Lactato: Sim

17.42. Soro Glico-Fisiológico: Sim

17.43. Solução Glicosada: Sim

17.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim

17.45. Oxímetro de pulso: Sim

17.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

17.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim

17.48. Sondas para aspiração: Sim

17.49. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim

17.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS \*\* (5)**

18.1. Sala de procedimentos / curativos: Não (Não possui sala de procedimentos/curativos.)

**19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO \*\* (6)**

- 19.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 19.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 19.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 19.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 19.5. Sabonete líquido: Não
- 19.6. Toalha de papel: Não
- 19.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 19.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

**20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO ADULTO \*\* (7)**

- 20.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 20.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 20.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 20.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 20.5. Sabonete líquido: Não
- 20.6. Toalha de papel: Não
- 20.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 20.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

**21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO \*\* (8)**

21.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: **Não (Não conta com classificação de risco.)**

**22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES \*\* (9)**

22.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**23. ENFERMARIA / QUARTOS DE INTERNAÇÃO - ISOLAMENTO \*\* (11)**

23.1. Leitos de isolamento: Não (Não conta com leito de isolamento.)

**24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS \*\* (12)**

- 24.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não  
24.2. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**  
24.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**  
24.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Não

**25. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE \*\* (13)**

- 25.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não  
25.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim  
25.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Não  
25.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não (Apenas 1 leito.)**  
25.5. Sala de isolamento: **Não**  
25.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**  
25.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não  
25.8. Consultório médico: Sim  
25.9. Quartos: 1

**26. CORPO CLÍNICO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
27500	RODOLFO BASTOS DE ALBUQUERQUE	Regular	

**27. CONSTATAÇÕES**

27.1. Informa uma média de de 2 a 3 partos/mês.  
Importante enfatizar que Não conta com pediatra/neonatalogista, obstetra nem anestesista no plantão.

27.2. Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos e a Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 27.3. Informa que os médicos plantonistas são responsáveis pelas transferências dos pacientes e também pelos atendimentos das intercorrências dos pacientes internados.
- 27.4. Atenção a Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores; Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, ...
- 27.5. Importante salientar que o setor Covid funciona apenas de segunda a sexta feira no horário de 8:00 as 16:00 horas com apenas um médico.  
Atenção a nota técnica 15/2020 do MPT e PGT... 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com Covid 19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais)).
- 27.6. Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 - Capítulo VII, Dos Estabelecimentos de Internação Médica, Art. 26. Os serviços que realizam assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:  
I - equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento.  
IV - plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.  
Atenção também a Resolução do CFM 2147/2016.
- .
- 27.7. Ênfase que o laboratório funciona apenas no horário comercial e NÃO conta com Raio X.
- 27.8. Identificado no plantão o médico Dr. Rodolfo Bastos de Albuquerque, CRM 27500.
- 27.9. Vale ressaltar que há vários locais com infiltração e mofo.
- 27.10. Ênfase que a Unidade em tela NÃO possui Diretor Técnico (Atenção ao Decreto 20931/1932 (Revigorado pelo Decreto de 12 de julho de 1991) no seu Art. 28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal).

## **28. RECOMENDAÇÕES**

### **28.1. COMISSÕES**

28.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

## **28.2. REPOUSO MÉDICO**

28.2.1. Geladeira ou frigobar: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

## **28.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

28.3.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.3.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

## **28.4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

28.4.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.4.2. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e NR 17

28.4.3. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

28.4.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

## **28.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (13)**

28.5.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria MS/GM nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

28.5.2. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 2077/14

## **29. IRREGULARIDADES**

### **29.1. COMISSÕES**

29.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

29.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2171/17 e Resolução CFM N° 2056/2013

29.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS n° 2.616 / 98, RDC Anvisa n° 63/11 e Resolução CFM N° 2056/2013

29.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa n° 36/2013 e Resolução CFM N° 2056/2013

### **29.2. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE**

29.2.1. Médico obstetra nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM n° 5/17

29.2.2. Médico anestesiológico nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM n° 5/17

29.2.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM n° 5/17

### **29.3. REPOUSO MÉDICO**

29.3.1. Roupas de banho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2056/13, art 26



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

#### **29.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

29.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

#### **29.5. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

29.5.1. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

29.5.2. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

#### **29.6. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES**

29.6.1. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

29.6.2. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

#### **29.7. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - \*\* (1)**

29.7.1. Berço aquecido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.7.2. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.7.3. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.7.4. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

29.7.5. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.7.6. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.7.7. Cilindro de oxigênio fixado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.7.8. Bomba de infusão: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.7.9. Adrenalina diluída: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.7.10. Hidrocloreto de naloxona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.7.11. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.7.12. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.7.13. Fonte de oxigênio umidificado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.7.14. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.7.15. Material para cateterismo umbilical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.7.16. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

29.7.17. Oxímetro de pulso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

**29.8. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - \*\***



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**(5)**

29.8.1. Amnioscópico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

29.8.2. Amniótomo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

29.8.3. Assento removível para acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

29.8.4. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

29.8.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

29.8.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

29.8.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

29.8.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

29.8.9. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

29.8.10. Estetoscópio de Pinard: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

29.8.11. Fórceps: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

29.8.12. Rede fixa de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa N° 50/2002 e RDC Anvisa n° 36/2008

**29.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação  
Pediátrica - \*\* (3)**

29.9.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2077/14, RDC





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

**29.10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - \*\* (4)**

29.10.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.10.2. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.10.3. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.10.4. Brometo de Ipratrópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

29.10.5. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

29.10.6. Dexametasona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

29.10.7. Diclofenaco de Sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

29.10.8. Dipirona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

29.10.9. Escopolamina (hioscina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

29.10.10. Haloperidol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

29.10.11. Hidantoína: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

29.10.12. Hidrocortisona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

29.10.13. Insulina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

29.10.14. Isossorbida: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

29.10.15. Meperidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

**29.11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Classificação de Risco - \*\* (8)**

29.11.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

**29.12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Posto de Enfermagem dos Ambientes - \*\* (9)**

29.12.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

**29.13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - \*\* (12)**

29.13.1. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

29.13.2. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

**29.14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (13)**

29.14.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

29.14.2. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

29.14.3. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

### **29.15. DADOS CADASTRAIS**

29.15.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2125/15

### **29.16. Constatações**

29.16.1. Os médicos plantonistas são responsáveis pelas transferências e atendimentos das intercorrências dos pacientes internados: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resoluções CREMEPE 11/2014 e 12/2014.

## **30. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ..;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

DE INFEÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM (Urgência/Emergência; Diaristas; Área Covid; Partos; Ambulatório) incluindo o vínculo empregatício;
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses (Urgência/Emergência; Covid; Internações e Partos);
- Membros da CCIH com nome completo, respectivo registro profissional e cópia das 03 últimas atas;
- Protocolo - Fluxo dos pacientes Covid;
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa).

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2 Não foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- Estrutura física precária;
- Inadequação de recursos humanos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Primavera - PE, 10 de outubro de 2021.

---

**Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto  
CRM - PE: 10589  
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**31. ANEXOS**



31.1. Area Externa



31.2. Area Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

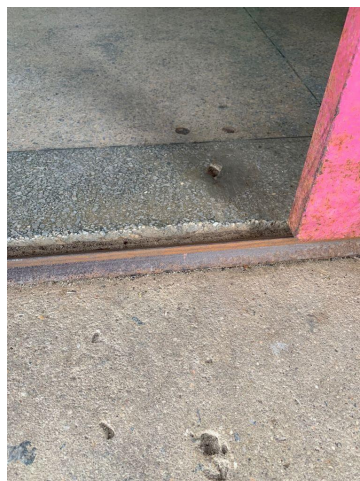
---



31.3. Area Externa



31.4. Entrada





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**31.5. Entrada**



**31.6. Recepção**



**31.7. Recepção**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.8. Recepção



31.9. Recepção





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**31.10. Consultorio**



**31.11. Consultorio**



**31.12. Consultorio**



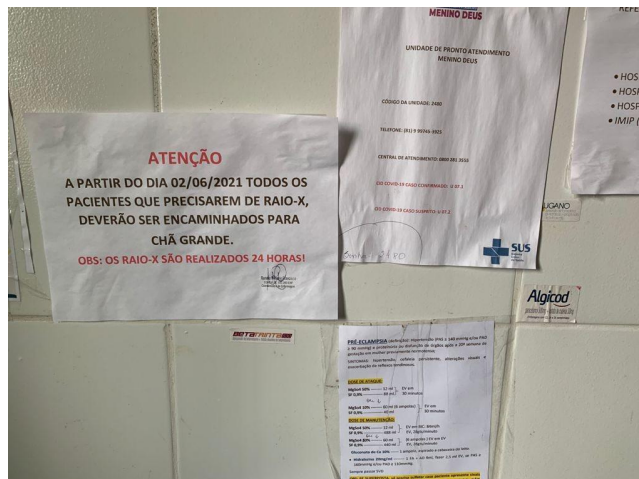
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.13. Consultorio



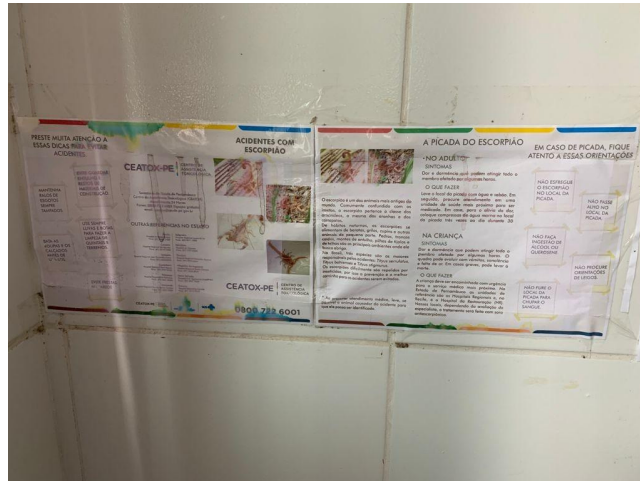
31.14. Consultorio



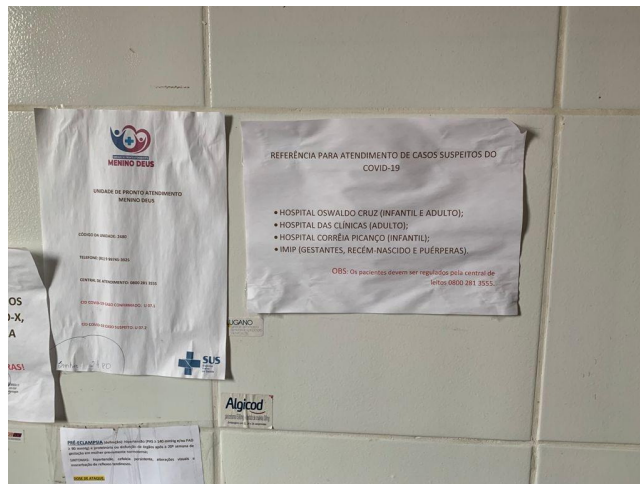


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**31.15. Consultorio**



**31.16. Consultorio**



**31.17. Consultorio**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.18. Sala Vermelha



31.19. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.20. Sala Vermelha



31.21. Sala Vermelha



31.22. Sala Vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.23. Sala Vermelha



31.24. Sala Vermelha

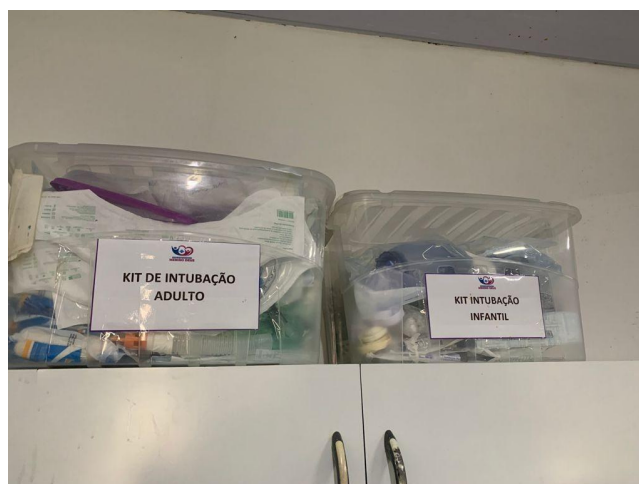




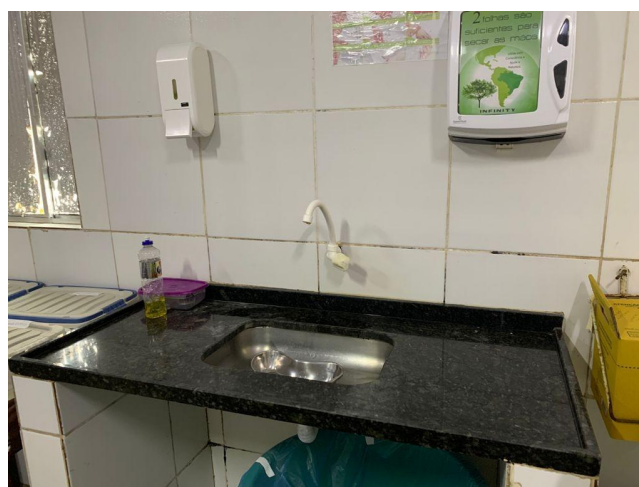
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.25. Sala Vermelha



31.26. Sala Vermelha



31.27. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.28. Sala Vermelha



31.29. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.30. Sala Vermelha



31.31. Sala Vermelha



31.32. Sala Vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.33. Sala Vermelha Farmacia janela



31.34. Sala Vermelha

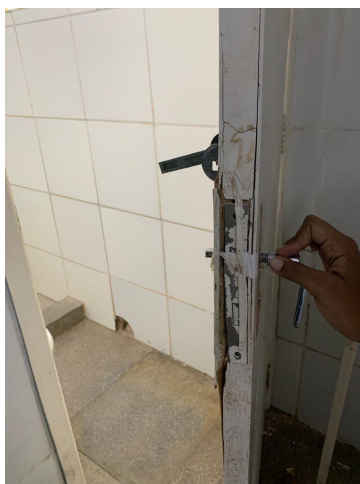




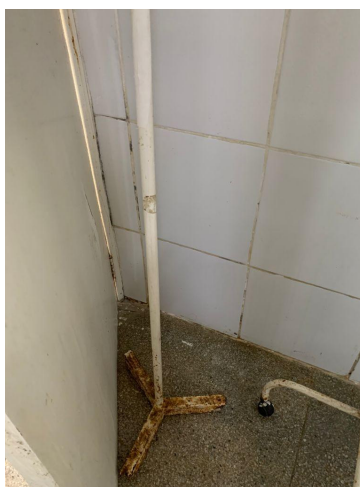
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.35. Sala Vermelha



31.36. Sala Vermelha



31.37. Sala Vermelha

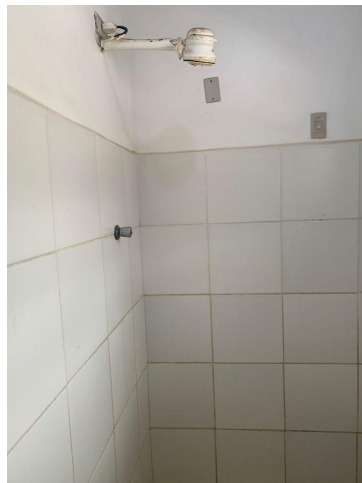


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.38. Sala Vermelha



31.39. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.40. Sala Vermelha



31.41. Farmacia



31.42. Farmacia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.43. Farmacia



31.44. Farmacia





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.45. Farmacia



31.46. Farmacia



31.47. Farmacia

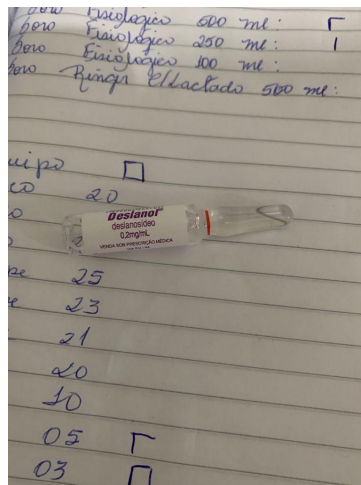




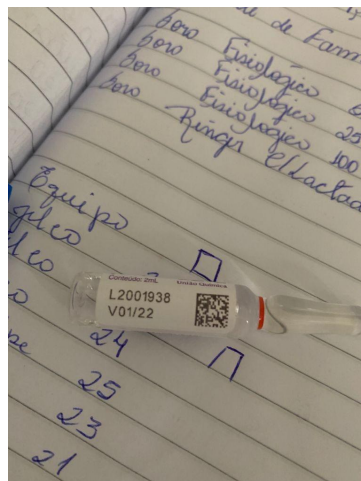
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.48. Farmacia



31.49. Farmacia





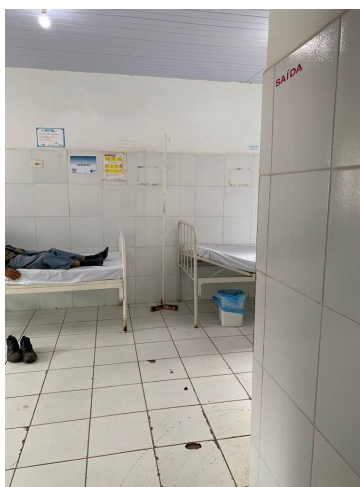
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.50. Farmacia



31.51. Farmacia



31.52. Observação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



31.53. Observação



31.54. Observação

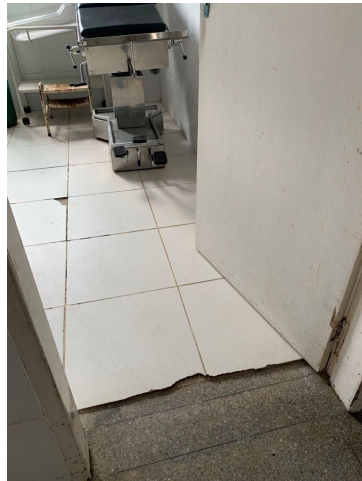




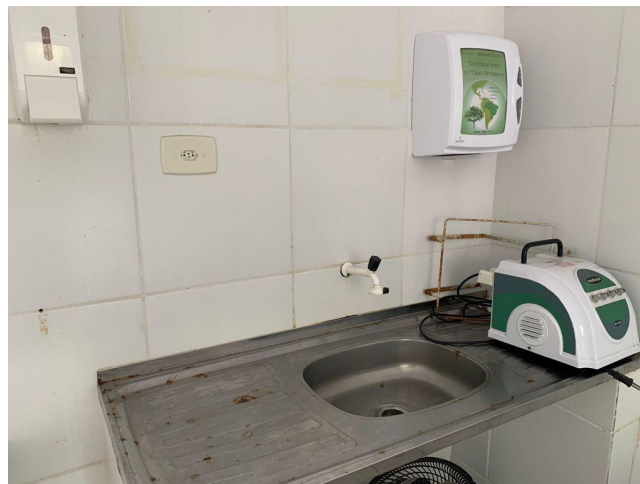
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.55. Observação



31.56. Enfermaria Obst



31.57. Enfermaria Obst



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.58. Enfermaria Obst



31.59. Enfermaria Obst





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.60. Enfermaria Obst



31.61. Corredor

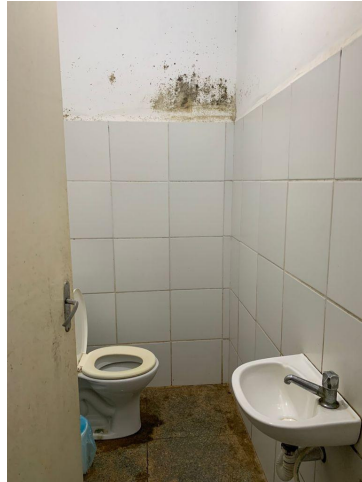


31.62. Banheiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.63. Banheiro



31.64. Banheiro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.65. Banheiro



31.66. Copa



31.67. Copa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.68. Copa



31.69. Repouso Medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

31.70. Repouso Medico



31.71. Repouso Medico



31.72. Repouso Medico

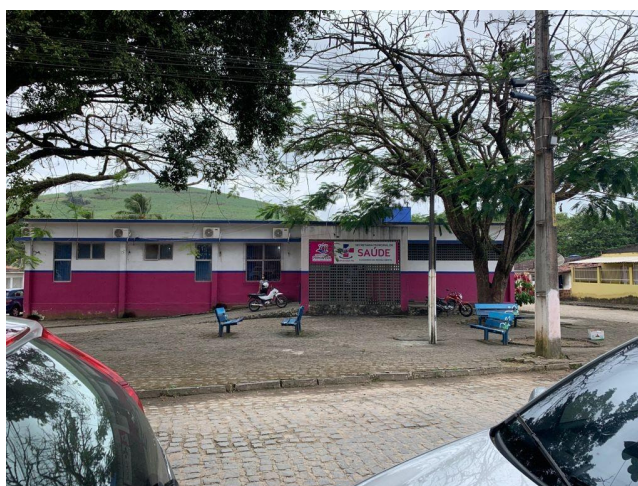


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



31.73. Repouso Medico



31.74. Secret Municipal Saude